



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Concórdia

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 79/2022
PROCESSO: 23351.003002/2022-90**

CONTRATO Nº 141/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE.

A União, por intermédio do Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 283, Km 17, Fragosos, Concórdia, SC, CEP 89.703-720, Fone: (49) 3441-4800, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0005-00, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor RUDINEI KOCK EXTERCKOTER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Concórdia - SC, CEP 89703-720, CPF nº 023.972.919-67, RG nº 3.613.619-SSP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE JABORÁ - COPERJABORA, com sede a Rodovia SC 355, Km 145,9, Interior, Jaborá, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.813.465/0001-85, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhhor ESTEVÃO FERRARI, residente e domiciliado na cidade de Jaborá/SC, inscrito nº CPF nº 060.415.799-12, RG no 11/R – 4.954.603-SSP/SC, e-mail: estevaoferrari@yahoo.com.br, Fone/fax: (49) 99909-0432, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 8.666/93 e tendo em vista o que consta na Chamada pública Dispensa de Licitação nº 79/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública – Dispensa de Licitação nº 79/2022 e seus Anexos, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO OBJETO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, de acordo com sua Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador,

ROD. SC 283, km 17 – Vila Fragosos – Concórdia, SC

Telefone: (49) 3441-4800

e-mail: compras.concordia@ifc.edu.br

www.concordia.ifc.edu.br

Estevão



referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 20.087,88** (vinte mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

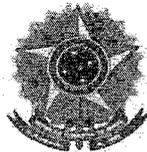
a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4.2 Discriminação do objeto:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
4	un	Suco de uva tinto integral sendo o único ingrediente uva bordô. Sem açúcar, corantes e aditivos. Pasteurizado, acondicionado em embalagens de vidro de 1,5 litros. Registrado no Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento (M.A.P.A.). Produto não alcoólico. Com data de validade mínima de 18 meses na entrega.	916	R\$21,93	R\$20.087,88



5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 169949

PTRES: 169949

PI: CFF53M9601N e DFF53B9601E

Natureza da Despesa: 339032

Fonte: 0113150072

UG: 158125

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos materiais pelo fiscal de contratos através do “atesto” da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada na forma eletrônica consoante protocolo de ICMS nº 85 de 09 de Julho de 2010.

6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.2. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

6.4.1. O valor do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada.

6.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad \frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2. As sanções estão contidas no Projeto Básico - Anexo I.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente se dará conforme descrito no Projeto Básico - Anexo I.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por e-mail, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, no período compreendido de **25/07/2022 a 24/07/2023**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações das partes estão descritas no Projeto Básico - Anexo I.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública – Dispensa de Licitação 79/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e pela



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Concórdia

Lei nº 8.666/1993 e, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19.2 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Concórdia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

CONTRATANTE
RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
Diretor Geral

Concórdia/SC, 21 de julho de 2022.

CONTRATADA
ESTEVÃO FERRARI
Presidente

TESTEMUNHA CONTRATANTE
Nome: Jenilton Alves Pedro
CPF: 947.491.912-72

TESTEMUNHA CONTRATADA
Nome: Marlene Hildebrando Nogueira
CPF: 567.785.899-49